



LEI N.º 2.585, DE 14 DE MARÇO DE 2018.

CONCEDE REAJUSTE AOS SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA, ESTADO DE MINAS GERAIS.

O povo do município de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, **APROVOU**, e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam reajustados em 4,00% (quatro por cento), a partir de janeiro de 2018, os vencimentos dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, sendo:

I- 2,07% (dois inteiros e sete centésimos por cento) a título de reajuste geral anual; e

II- 1,93% (um inteiro e noventa e três centésimos por cento) a título de aumento real.


Parágrafo único. O percentual de reajuste concedido no inciso I do caput deste artigo tem como base o índice acumulado do INPC-IBGE referente ao período de janeiro a dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos desde 1º de janeiro de 2018.

Itapeçerica - MG, 14 de março de 2018.

PUBLICADO EM:

14 / 03 / 2018


Wirley Rodrigues Reis
Prefeito Municipal